

Advogado: Dr. Caio de Faria Ognibene.
Impetrado: Diretor-Geral do Departamento de Pesosal do Ministério da Educação e Cultura.

Sentença: Vistos, etc. Dessarte, denega a segurança. Custas pela Impetrante. P. R. I.
Brasília, 13 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º 77-76

Impetrante: Carlos Alves Moreira e outros.
Advogado: Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto e outros.

Impetrado: Diretor-Geral do Departamento de Pesosal do Ministério do Trabalho.

Sentença: Vistos, etc. Por tais razões acolho a preliminar. Julgo-me incompetente. Ordeno a remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Seção de Autuação

Habeas Corpus nº 31.590 — *Pará*

Relator Ministro Alm Esq Helio Leite.
Pariente: Soldado Leomar Batista Porfiro.
Impetrante: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Despacho

Impetrado o writ com base na demora da instrução, porém a mesma se encontra plenamente justificada tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 390 do CPPM, a mais ainda por não subsistirem os motivos alegados pelo impetrante. Pedido denegado.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1977. — Doutor Nelson Barbosa Sampaio, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO DE RECURSOS

3ª Turma

EMBARGOS

RR-623-75

Embargante: Pedro Manoel Antonio e outros.
Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa
Embargada: Universidade do Estado da Guanabara — Hospital das Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas
Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin

Despacho

1 — A revista dos reclamantes não foi conhecida (109). A Junta excluiu a hipótese da Súmula 26, calcando sua decisão na ausência de prova.

O TRT entendeu correta a atitude da empresa, resilindo o contrato mediante indenização.

2 — Nos embargos (113), os vencidos examinam exaustivamente a prova e constam julgados sobre imediatividade e obstatividade da estabilidade, o que não infirma a tese abraçada pelo aresto embargado.

3 — Denego seguimento ao recurso. Intimem-se.
Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-2064-75

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embargado: João Siqueira Cortez
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

1 — A revista do reclamante foi conhecida e provida, para determinar que o Regional aprecie o Recurso ordinário, partindo da constitucionalidade da Lei Estadual (158).

2 — Embargos declaratórios foram opostos, por contradição, e acolhidos para esclarecer que a conclusão do julgamento é a que consta da respectiva certidão e do dispositivo do acórdão (178), isto é, a revista fora provida (170).

Custas pelos Impetrantes. P. R. I. e Cumpra-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE IV

Processo de Execução

Execução Hipotecária

N.º IV-116-76

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Darcy Cunha Vasconcelos.

Executados: José Romão Filho e s-mulher.

Advogados: Drs. Helio Pereira Leite e Doraldino de Arruda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Devolva-se os documentos mediante recibo. Arquite-se e anote-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

das Prefeituras Municipais e seus empregados" (sic) — fls. 282.

2 — Nos embargos (285), a elidade de Campinas escuda-se no artigo 7.º, "c", da CLT, porque provado nos autos que os reclamantes têm garantias especiais concedidas aos funcionários públicos, tais como estabilidade aos 5 anos e assistência previdenciária por Instituto próprio. Servidores do Município, estão amparados por um sistema de proteção estruturado na Lei n.º 1.822-57 e são extranumerários integrantes do Quadro de Operários da Municipalidade.

3 — Recebo e encaminho o recurso ao Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-4283-75

Embargante: Waldir José de Souza Rego
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

1 — A revista da Petrobrás foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (88). O adicional-periculosidade só incide sobre o salário-básico, nunca sobre os triênios (89).

2 — Nos embargos (91), o vencido forra-se de julgados em sentido contrário (104-105), o que me leva a recebê-los e encaminhá-los ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-4386-75

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca
Embargados: João Martins Fernandes e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargos

— A revista dos reclamantes foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (117). O direito a diárias e horas em trânsito correspondia a adicionais deferidos pela empresa.

2 — Nos embargos (119), a vencida oferece julgados em sentido contrário, segundo os quais, definitiva a transferência, descabe a paga de diárias e de horas em trânsito (120).

3 — Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-5095-75

Embargante: Valdeci Sitta Lopes e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

Despacho

1 — A revista da CEEE foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (156). O empregado, em regime de sobreaviso, não fica sequer retido em sua residência. Não é a mesma coisa que estar à disposição (157).

2 — Nos embargos (162), demonstra-se tese oposta à do aresto embargado, qual seja, a de que se aplica, por analogia, a norma do artigo 244, § 2.º da CLT, relativo ao ferroviário, no que tange ao regime de sobreaviso (163).

3 — Recebo e encaminho o recurso ao Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-5203-75

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca
Embargados: Anísio Rocha Carvalho e outros

1 — As duas revistas, simultaneamente interpostas, não foram conhecidas (286). Quanto aos honorários, além da Súmula n.º 11, a Lei 5.584-70 impede a aplicação analógica pretendida. No que toca à transferência — que foi anulada — aplicou-se a Súmula n.º 43, considerando-se o ato como abusivo. Os passes livres constituem direito já incorporado ao patrimônio dos reclamantes. A ajuda de custo era devida porque, na forma do

Regulamento, o empregado que permanece mais de 90 dias fora da localidade a ela faz jus. As diárias e horas de trânsito vinham sendo pagas, sem interrupção (287-288).

3 — Nos embargos (290), a Fepasa oferece um acórdão discrepante, a fls. 291, sustentando tese oposta à da 3ª Turma.

Recebo, pois, o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-5235-75

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargado: Antonio Riberio da Cruz

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargos

1 — A revista da Fepasa não foi conhecida. A competência da J. do Trabalho, para o caso, é constitucional e específica (166).

2 — Nos embargos (170), a empresa demonstra dissídio jurisprudencial quanto à incompetência, por se tratar de servidor com situação regida por estatuto próprio, análogo ao do funcionário público.

3 — Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-229-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. João José R. Galindo

Embargada: Gercira Alves do Nascimento

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1 — A revista do Estado do Rio não foi conhecida. "Apurada pelas instâncias percorridas a profissão especializada do trabalhador e conseqüente direito ao pagamento do adicional de periculosidade, não cabe recurso de revista cujo propósito seria o simples reexame de fatos e provas" — sic. fls. 88.

2 — Nos embargos (91), o vencido acosta julgados que entende divergentes. O Regional salientará que, apesar de o Hospital não ser destinado ao tratamento de moléstias infecto-contagiosas, a profissão especializada do autor, qual seja a de bacteriologista, justifica o pagamento do adicional pretendido (69-70).

Nesses termos, a divergência se estampa nos arestos de fls. 93-94, pelo que recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-340-76

Embargante: Geraldo Vilhena de Almeida Paiva

Embargado: Serviço Social do Comércio — SESC

Advogado: Dr. Victor de Castro Neves.

Despacho

1 — A revista do reclamante não foi conhecida (468). A opção, pelo empregado, é prevista em lei. Não se deduz dela a prática de erro, fraude ou despedida obstativa (470).

2 — Nos embargos (475), o vencido oferece o quadro da divergência jurisprudencial específica (480-482), que me leva a receber e encaminhar o recurso ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de novembro de 1976. — Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da 3ª Turma.

RR-446-76

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Embargado: Elias Alves Filho

Advogado: Dr. J. Pedrosa Tambellini

Embargos

1 — A revista do reclamante foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (185). As empresas ferroviárias são solidárias nas relações empregatícias que se estabelecem em virtude da exploração econômica dos carros-restaurantes (186).

2 — Nos embargos (189), a Fepasa acosta acórdão, a fls. 190, que declara não se presumir a solidariedade, que resulta da lei ou da vontade das partes.

3 — Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-581-76
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca
Embargado: Wilson do Nascimento
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da
Gama Pádua.

Despacho

1 — A revista da Fepasa foi conhecida, porém desprovida (146). Foi abusiva a transformação da transformação da transferência provisória em definitiva. Os acréscimos da transferência são devidos até o momento em que se decreta a rescisão da relação empregatícia, porque assim determinava o contrato quando se praticou o ilícito (147).

2 — Nos embargos (150), a Fepasa demonstra divergência jurisprudencial específica, a fls. 151, motivo pelo qual recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-651-76
Embargante: Aderbal Santana de Souza

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. —
Petrobrás — RPBa.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

1 — A revista da Petrobrás foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional-periculosidade sobre a vantagem denominada "triênio" (86).

2 — Nos embargos (91), o embargante oferece divergência jurisprudencial específica, o que me leva, em casos como esse, em que o Tribunal Pleno até hoje se divide, a receber o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de novembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-765-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz
Embargados: Theobaldo Benck e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargos

1 — A revista da Companhia foi conhecida, porém, desprovida (113). A transformação de autarquia em sociedade de economia mista não tem o condão de afastar as vantagens auferidas na relação de administração, que foram mantidas pelo novo regime (114), vantagens que eram habituais e fixas, constituindo-se em salário e integrando as férias e o 13.º (115).

2 — Nos embargos (118), a vencida demonstra o conflito pretoriano (120-121), o que me leva a recebê-los e encaminhá-los ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-781-76
Embargantes: Edna Alves de Oliveira e outros

Advogado: Dr. Sergio Pinheiro Drummond
Embargado: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Domicílio Neves de Barros.

Embargos

1 — A revista dos reclamantes não foi conhecida. Só o contato permanente com pacientes ou materiais infecto-contagiosos dá direito ao adicional-insalubridade. A Súmula 47 não incide (264-265).

2 — Nos embargos (268), os vencidos demonstram que haviam juntado aresto sustentando que a lei não exige, para a caracterização da insalubridade, o contato permanente, como o faz para a periculosidade.

3 — Dou seguimento ao recurso.
Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-907-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargados: Alfredo Pereira dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1 — A revista da Rede foi conhecida, porém, desprovida (118). As promoções deferidas foram mandadas à execução (119-121).

2 — Nos embargos (123), a empresa vem por múltipla violação — estendendo-a a "vários decretos" (123). Insiste na incompetência, mas não é certo que seus empregados sejam funcionários públicos.

No mérito, demonstra colisão jurisprudencial com julgados que sustentam caber exclusivamente ao empregador aferir o direito à promoção por merecimento (127).

3 — Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-1029-76
Embargantes: Leonardo Modzeleski e outros

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargada: Cia. Cervejaria Brahma
Advogado: Dr. Paulo Serra.

DESPACHO

1 — A revista do empregado foi conhecida, porém desprovida. A da empresa não mereceu conhecimento (312).

Assentou a Turma que o artigo 209, parágrafo 2.º, da CLT prevê a eliminação ou a redução da insalubridade, "pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual" (313).

2 — Recorre, em parte, de embargos os reclamantes, demonstrando nítido conflito pretoriano quanto à redução da insalubridade, já que os arestos arrolados exigem a eliminação das causas da mesma.

3 — Dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-1034-76
Embargante: Industrial e Comercial Brasileira S.A. — INCOBRASA

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargados: Francisco da Rocha e outros

Advogado: Dr. Ary Chiapin

Despacho

1 — A empresa teve sua revista repleta, porque expressamente vedado, na ação de cumprimento, questionar sobre matéria de fato e de direito já apreciada e decidida na sentença normativa (81).

2 — Nos embargos (84), tornou-se impossível à vencida superar essa tese, que está expressa na CLT (artigo 872, parágrafo único). Os dispositivos indigitados como infringidos dizem respeito a comando normativo autônomo (acordo ou convenção coletiva), quando a hipótese é de comando heterônomo (sentença coletiva).

3 — Denego seguimento. Intime-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-1546-76
Embargante: Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construções

Advogado: Dr. Ildélio Martins
Embargado: Jorge Alberto Vasconcelos
Advogado: Dr. Antonio Prestes Franco

Despacho

1 — A revista da empresa não foi conhecida (207). Aplicação aos reclamantes de sentença coletiva, despedida injusta, abandono de emprego, saldo de salários, férias a destempo, são termos tidos como envolvidos por fatos e provas, pela 3.ª Turma "a quo" (209).

2 — Nos embargos (212), a vencida vem por violação do artigo 832 da CLT, cuja literalidade não foi ferida, pois presentes os requisitos formais exigidos para uma sentença. Igualmente os artigos 836 da CLT, 163, § 3.º da Constituição e 577, 511, e § 8, e 513 do CPC persistem intactos, ante o aresto embargado. Todavia,

os julgados alinhados entre fls. 221 e 223, levam-me a admitir o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-1734-76
Embargante: Armafficio Avilândia S.A. Importação, Indústria e Comércio

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado: Rosalvo Berno

Advogado: Dr. Graciano Toni

Despacho

1 — A revista da empresa não foi conhecida (37). Foi aplicada a Súmula 31, segundo a qual a prescrição só começa a correr a partir do último contrato celebrado pelo reclamante. A opção ajuizada em 17-12-71 estava muito longe de ser atingida pela prescrição liberatória (39).

2 — Nos embargos (42), a vencida demonstra o conflito pretoriano, em julgados que sustentam que a soma de períodos descontínuos perde a sua razão de ser quando se trata de empregado regido pelo FGTS (44).

3 — Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-2011-76
Embargantes: Jesuina Antunes de Carvalho e outra

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

1 — Conhecida e desprovida a revista dos reclamantes (400), estes, no prazo de embargos, limitam-se a arguir a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, pois competente é a Justiça do Estado de São Paulo (404).

Ao Juízo de admissibilidade não cumpre instruir o incidente, que suspende o feito e, de resto, deveria ter vindo envolvidos nos embargos infringentes, cujo Relator, então processaria a exceção.

2 — Assim, recebo a petição de fls. 404 como embargos, e os encaminhamento ao Pleno.

Vista à Embargada, que, inclusive, falará sobre a dilatória.

3 — Cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

AI-352-76
Embargantes: Bernardo Peixoto e outros

Advogado: Dr. Célio Goyatá
Embargado: Companhia Vale do Rio Doce

Advogado: Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires.

Despacho

1 — O agravo dos reclamantes foi desprovido (132). Não foi afetado o direito adquirido deles. O aresto sobre enquadramento funcional é genérico. As Súmulas 6 e 51 não incidem. E a Súmula 42 supera o conflito de teses constante de acórdão de fls. 210. As alterações no quadro foram peculiares às condições de novos níveis (153-154).

2 — Nos embargos (137), os autores demonstram conflito jurisprudencial válido, que impõe o acesso, no quadro pelo critério alternado de merecimento e antiguidade (139).

3 — Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

AI-842-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado: Paulo Vital de Amorim.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Caymmi

Despacho

1 — O agravo da Petrobrás foi desprovido, pois provado o pressuposto para a concessão do pecúlio-invalidez, do Manual de Pessoal da empresa.

A compensação não foi prequestionada e a pretendida pela então agravante era entre pecúlio e suplementação de aposentadoria (benefícios diversos) enquanto o aresto paradigma reporta-se à compensação entre pecúlios pago pela empresa e pela Petrobrás (65).

2 — Nos embargos (67), a vencida alega que não se trata, aí, da compensação judicial e a substituição de benefícios tem sido considerada legítima, conforme ampla jurisprudência que acostou (70-72).

3 — Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

AI-1138-76
Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado: Gilson de Azevedo Santos

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

1 — O agravo do Banco foi desprovido. O reclamante não exercia cargo de confiança (34).

2 — Nos embargos (37), o vencido demonstra que incide o Prejulgado 46, dada a sua abrangência. O autor era procurador e recebia um terço de gratificação.

3 — Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-107-75
Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Embargado: Francisco de Souza Alameda

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1 — A revista do Banco do Brasil não foi conhecida (465). Foi aplicada a Súmula 51: as alterações do regulamento da empresa só valem para os empregados admitidos posteriormente a elas (406).

2 — Nos embargos (468), o vencido, numa folha de papel, limita-se a afirmar que a revista tinha lastro. E acostou um julgado que parte do pressuposto de estar provada a divergência, o que, no caso, não bastava, pois irreversível de embargos acórdão que se funda em Súmula ou Prejulgado — mesmo que a parte recorrente demonstre a divergência ou a violação legal.

3 — Denego seguimento. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-344-75
Embargante: Antonia do Nascimento Rezende

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada: Clínica Ortopédica Santa Cláudia

Advogado: Dr. Nader Couri Raad

Despacho

1 — A revista da empregada reclamante foi conhecida (175). "A inexistência de trabalho não constitui razão para dar por rescindido o contrato, uma vez que o mesmo ocorria eventualmente e a prova da dispensa não fora feita" (176-177). A autora era cozinheira da Clínica Ortopédica, que só funcionava quando havia doentes internados, ocasião em que a reclamante era chamada.

A capacidade da Clínica era de dois a três doentes (177).

2 — Nos embargos (179), a vencida acostou julgados sobre abandono de emprego, matéria que transcende do "thema decidendum".

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1976. —
Ministro *Coqueijo Costa*, Presidente da
3.ª Turma.

RR-687-75
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — EFCB

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa
Embargado: Daniel Siqueira e outros

Advogado: Dr. Henry Bianor Chalu Barbosa

1 — A revista dos reclamantes foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (66). Foi aplicada a Súmula 50.

2 — Nos embargos, como sempre em casos idênticos, a vencida insiste nas ultrapassadas preliminares de carência e de incompetência e se esbofa em demonstrar que a referida súmula não pertine, quando é com base nela, dada sua total adequação à hipótese, que o TST vem decidindo todos os casos da

Rede, em que funcionários a ela cedidos pretendem o pagamento da natalina (13.º).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

RR-2248-75
Embargante: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio
Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães
Embargados: Edio de Souza Rocha e outros
Advogado: Dr. Ariosto da Silva Pinto

Despacho

1 — A revista da Companhia não foi conhecida (124). A jurisprudência então oferecida foi tida como inespecífica ou nutante. As instâncias de prova deram como inexistente a diferença de tempo de serviço na função e rechaçaram a prova pericial (126).

2 — Nos embargos (128) a vencida arrima-se em afirmações fáticas absolutas desfundamentadas, pois repelidas expressamente pelo aresto regional e pela Turma "a quo". Tudo gira derredor a diferença do tempo na função.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — as) Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-3689-75
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargados: Carlos Umberto Girardi e outro
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

1 — A revista dos empregados foi conhecida e provida, para se acrescentar à condenação a parcela de férias proporcionais, e a da empresa não mereceu conhecimento (151).

2 — Vem de embargos o Banco (154). Violação dos artigos 832 e 896, ao pé da letra, como o exige o artigo 894, não se configura. Não importa mais ponderar o argumento de extemporaneidade do recurso ordinário dos empregados e o de nulidade do acórdão regional por julgamento "extra-petitum".

Quanto ao artigo 7 da Lei n.º 605-49, não foi malferido, pois o Prejulgado que o interpreta foi aplicado (n.º 52). Se nulidade havia, por omissão, mister se fazia a interposição de embargos declaratórios para prequestionar o ponto — (Súmula 356 do STF).

As férias proporcionais estão superadas, pelo ângulo com que as enfoca o embargante, por iterativa jurisprudência do TST.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-3984-75
Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. João José Ribeiro Galindo

Embargado: Mário dos Santos Portela Filho
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

1 — A revista do Estado do Rio de Janeiro não foi conhecida. A turma aplicou as Súmulas 17 e 42. A questão da insalubridade é fática. O Regional determinou a incidência do adicional sobre o salário profissional, nos exatos termos do verbete-17 (84).

2 — Nos embargos (86), o vencido discute os fatos da causa: o reclamante, como farmacêutico, não lidaria com matérias orgânicas ou objetos de pacientes contagiantes.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — RR-4192-75

Embargante: Jacinto Teixeira de Azevedo
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Despacho

1 — A revista do reclamante foi conhecida, porém desprovida (115), pois "não se pode falar em integração de parcela sem a habitualidade de pagamento". A prova demonstrou que apenas uma vez a gratificação foi acrescida da parcela do anuênio (116).

2 — Nos embargos (118), o vencido acosta três arestos. Os dois de fls. 121 deliram do "thema decidendum", pois versam aumento normativo e redução salarial. O de fls. 122 manda computar na gratificação semestral a remuneração, e não o salário — e gratificação, que em princípio é liberalidade, pode ou não ser salário.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-4829-75
Embargante: José Caldarelli
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: S. A. O Estado de São Paulo
Advogado: Dr. Flávio de Almeida Prado Galvão

Despacho

1 — A revista do requerido não foi conhecida (339). A incompetência, decidida em preliminar foi re-arguida. As custas foram recolhidas. Não há cerceamento, pois os documentos em idioma estrangeira não estavam acompanhados da necessária tradução. O artigo 832 não foi violado (341).

2 — Nos embargos (344), o empregado-requerido reexamina cuidadosamente os fatos e, na última página do seu razoado, acosta um julgado sobre desídia, que só se configura com a repetição das faltas (348). O assunto não foi cogitado, sequer "en passant", pelo aresto embargado.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-4945-75
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Sebastião Matheus e outro
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

1 — A revista dos empregados não foi conhecida e a da empresa o foi, mas para lhe ser negado provimento (150).

Se há lei permitindo a alteração da jornada de trabalho dos operários da indústria petrolífera, desabe invocar violação do artigo 468 da CLT, que não incide (150).

2 — Quem embarga é a Petrobrás. Na realidade, porém, não se deu a violação literal dos artigos 10, parágrafo único e 11 e parágrafo único, da Lei n.º 5.811-72, que foram razoavelmente interpretados.

Os arestos oferecidos com a revista, sobre o ponto, cuidam de outra hipótese, que seja a mudança de horário de turno, de modo geral. Não poderia aquele recurso ter sido conhecido.

3 — Por essa razão, denego seguimento aos embargos.

Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-131-76
Embargante: Brink's S.A. — Transporte de Valores
Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargado: Delmiro Sarzano Carlos
Advogado: Dr. Henrique José Barbosa Grecco

Despacho

1 — A revista da empresa não foi conhecida (84). Não se concretizou a justa causa e as horas extraordinárias estão comprovadas (85-86).

2 — Nos embargos (88), a vencida investe fatos a dentro, nas três primeiras páginas do seu razoado. No quarta e na última oferece divergência jurisprudencial, sobre configuração de falta grave e qualificação jurídica dos fatos provados, o que não dá ensejo ao recebimento do recurso, cujo seguimento impeço.

3 — Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-221-76
Embargante: Rui Jarbas Cardoso e outros
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Silva

Embargada: Companhia Telefônica Brasileira
Advogado: Dra. Maria de L' D'Arrochella L. Sallaberry

Despacho

1 — A revista dos reclamantes foi conhecida, porém desprovida (177), pois não cabe a equiparação salarial se inexistente algum dos requisitos impostos pelo artigo 461 da CLT (178).

O paradigma já aeáercia a função de recebedor há mais de dois anos (179).

2 — Nos embargos (183), os autores reexaminam os fatos para comportá-los no Prejulgado 6, conforme a ótica que dão aos mesmos.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-618-76
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Tácito de Castro Mascarenhas
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1 — A revista do reclamante foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (493). A hipótese é conhecida — complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil, a Turma aplicou a Súmula 51.

2 — Nos embargos (498), a empresa limita-se aos fatos e a um exame do acórdão regional, que, segundo ela, devia subsistir.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-630-76
Embargantes: Antonio Villas Boas e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Despacho

1 — A revista dos recorrentes não foi conhecida (202). Foi aplicada a Súmula 243, segundo a qual aos ferroviários que trabalham em estação do interior não são devidas horas extraordinárias (204).

2 — Nos embargos (206), os vencidos limitam-se a acostar um único e antigo acórdão, ultrapassado pelo referido verbete.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-828-76
Embargante: S.A. Frigorífico Anglo
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargado: Antonio José Lopes
Advogado: Dr. Mário Barboza da Silva

Despacho

1 — A revista da empresa não foi conhecida (67). Há deserção tanto pela falta de pagamento de custos, ou pagamento incompleto, ou a destempo, como pela falta de depósito da condenação, ou não comprovação do depósito feito dentro do prazo de recorrer (68).

2 — Nos embargos (71) o Frigorífico alega violação dos artigos 832 e 896 da CLT, mas nenhum dos dois versa a espécie.

Os julgados de fls. 74 dizem respeito a julgamento "ultra ou "extra petitum". O aresto, são fatos e provas.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-839-76
Embargante: José Raimundo Dias
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: João de Carvalho
Advogada: Dra. Marisa Schutzer Del Nero

Despacho

1 — A revista foi conhecida e provida, para o reclamante ser julgado carente da ação proposta (250). Dono da obra que a executa em sua residência particular não é empregador (252).

2 — Nos embargos (280), o vencido reexamina a revista, o que não basta para a admissão do seu recurso. Aponta violação dos artigos 455 da CLT e 79, VI da LOPS, mas não demonstra porque. Acosta julgado sobre empreiteiro pequeno

construir, mas essa tese não está em causa.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-863-76

Embargos

Embargantes: Banco Nacional S.A.
Advogado: Dr. Carlos Odório Vieira Martins

Embargado: Wagner Costa
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio

Despacho

1 — A revista do Banco não conhecida (74). Da jurisprudência dada como divergente pelo recorrente, a Turma ressalta que dois julgados são do Supremo e os demais inespecíficos, pelo que, não podia o recurso transpor a barreira do conhecimento (75).

2 — Nos embargos (78), o Banco vencido apenas oferece doutrina e dois arestos que proclamam a interpretação restritiva das vantagens instituídas voluntariamente pelo empregador, sem demonstrar, contudo, como e porque a revista poderia ultrapassar os umbrais do "judicium rescindens" na Turma, ou porque essa tese infirma o não conhecimento decretado pelo Tribunal "a quo".

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-920-76
Embargante: Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG

Advogado: Dr. José de Moura Rocha
Embargada: Maria Helena Franco Vera de Lima

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1 — A revista da Companhia foi conhecida (47). A jornada de seis horas, prevista no artigo 227 da CLT, abrange tanto os operadores das empresas que vendem os servidores de telefonia como as que os usam, acessoriamente, em ajuda de sua atividade principal, porquanto a jornada especial é legislada tendo-se e, vista o trabalho do empregado, e não a atividade da empresa, para evitar fadiga e estafa ao empregado. Foi aplicada a Súmula 42 (48).

2 — Nos embargos (51), a Companhia alega violação do artigo 896 da CLT, porque a divergência foi tida como existente, porém taxa de "velha". Ora, a literalidade do artigo 227 não poderia ser tida como infringida, pois a interpretação corrente e invariável dos tribunais de trabalho é no sentido que lhe deu o aresto da Turma. Quando ele foi legislado, os meios de combinação eram precários. As grandes empresas não dispunha de verdadeiras centrais telefônicas, como hoje em dia. Como adverte Adolfo Gelsi Bidart, "... se compreende que también en los Tribunales se produce el fenomeno del cambio jurídico, que refleja el cambio social, incluso, lo promueve. No puede decirse que este cambio escandalise a la sociedad, dado que ella misma cambia y el cambio jurídico (y específicamente jurisprudencial) no es desde cierto punto de vista sino una de sus manifestaciones" ("Diversidad en la jurisprudencia y principio de igualdad", Revista de estudios procesales, n.º 15, março de 1973, item 17).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3ª Turma.

RR-1026-76
Embargante: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Luiz Miranda
Embargado: Ademair Bordignon
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

1 — A revista do reclamante foi conhecida e provida, para incluir na condenação a diferença resultante do cômputo das gratificações semestrais no cálculo do 13.º salário (80).

2 — Nos embargos (84), o Banco invoca o artigo 1.º da Lei 4.090-62, que não foi violado porque não dispõe em contrário. Dezembro é termo, e não condição para o pagamento na natalina.

O julgado oferecido a fls. 85 reporta-se a outro pressuposto fático: o de que a semestral e a natalina teriam a mesma natureza, o que não foi esgrimido no caso "sub judge".

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 8 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-1051-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Salomão Puelman Sobrinho
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

1 — A revista do reclamante foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (475). Foi aplicada a Súmula 51 (476).

2 — O Banco vencido (480) interpôs embargos, simplesmente procurando demonstrar que não era caso desse verbete, que tem sido o supedâneo jurídico de todas as decisões do TST em casos idênticos, por se aplicar precisamente à espécie de complementação de aposentadoria dos bancários do Banco do Brasil S.A.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1975. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-1325-76

Embargante: Marino Silveira Gonçalves

Advogado: Dr. José Francisco Boselli
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

Despacho

— A revista da empresa não foi conhecida e provida, em parte, para assegurar ao empregado a continuação da percepção das meias diárias, que só serão pagas integralmente durante as viagens (154), conforme Regulamento, invocado na inicial (157).

2 — Vem de embargos o reclamante (fls. 68) dos autos do Agravo de Instrumento, em apenso, onde equivocadamente foram inseridos). Vale-se de julgados que não afrontam a tese do aresto embargado.

Um, refere-se à subordinação do número de diárias ao número de viagens (69); outro, à obediência às disposições regulamentares, e o terceiro à pressuposição do deslocamento do empregado (70).

3 — Denego seguimento. Intime-se, não sem antes de colocar a petição e as razões de embargos no processo principal.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-1339-76

Embargante: Sebastião Gil Bento
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Gráfica Waldemar Ltda.
Advogado: Dr. Hugo Mósca

Despacho

1 — A revista da Gráfica foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (74). O fato doloso de palavras para insultar superior — foi reconhecida e assim não gisava simples desabafo em conversa com companheiros (75).

2 — Nos embargos (77), o vencido limita-se a re-examinar o julgamento da revista, que não poderia ter sido conhecida, quando deveria, "data venia", a teor do artigo 894, demonstrar os requisitos de admissão dos embargos.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-1395-76

Embargante: Mário Ruemons
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino

1 — A revista da União de Bancos foi conhecida e provida, para julgar a reclamação improcedente (113). O supervisor do Banco reclamado trabalhava duas horas extraordinárias, recebendo um terço do salário, pelo que incide o Prejulgado 46 (114).

2 — Nos embargos (117), o vencido escora-se no próprio Prejulgado e no artigo 224, § 2.º da CLT, que por aquele é interpretado. Portanto, impossível divisar-se qualquer violação a esse dispositivo legal, bem assim ao artigo 6 da Constituição Federal, conforme elástico dado pelos embargos. Esse artigo declara

independentes e harmônicos os poderes da União.

Contra decisão apoiada em Prejulgado não cabem infringentes (CLT, artigo 894).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-1422-76

Embargante: João Marcos Diogo de Oliveira

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. José Chiancone Neto
1 — A revista do reclamante foi conhecida, porém desprovida (204). O que se alegou na inicial foi a despedida direta, não provada. Agora, pretende-se nova configuração jurídica, com a dispensa indireta (205).

2 — Nos embargos (207), o vencido alega o artigo 473 do CPC, que, todavia, se dirige às partes, e não ao Juiz. E os julgados colados a fls. 210-211, deliram do "thema decidendum".

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

RR-2021-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: José Rambalold
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

1 — A revista do Banco não foi conhecida (115). A transferência do empregado foi abusiva, rescindindo o contrato (116).

2 — Nos embargos (110), o vencido arma-se num único aresto do TST, que estigmatiza o julgamento aquém do pedido. Mas a nulidade que daí resultaria, pela omissão, não foi prequestionada em embargos declaratórios, como o exige iterativamente a Súmula 356 do STF.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 9 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-441-76

Embargante: Augusto dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Nelson Dias.

Despacho

1 — O agravo do reclamante foi desprovido (68). O acórdão regional declarara, enfático, não ver na dispensa do depoimento da reclamada cerceamento de defesa, considerando que o autor declarou estar em disponibilidade. Não havia produtividade e perfeição técnica em termos para o confronto da equiparação pretendida como o exige o artigo 461 consolidado (70).

2 — Nos embargos (72), o vencido (73) invoca julgados sobre negativa de ouvida de testemunha — que é outra hipótese — e arestos inespecíficos sobre a isonomia.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 1975. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-507-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina
Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado: Heitor de Almeida Schneider
Advogada: Dra. Alice Alves da Silva

Despacho

1 — O agravo da Rede foi desprovida (64). A Turma adequou a hipótese à Súmula 51 (65).

2 — Nos embargos (68), a Rede vem tentando interpretar o Decreto-lei 956, de 13 de outubro de 1969. Mas tendo o acórdão se escorado em súmula, é irreversível de embargos, a teor do artigo 854daCLT.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1975. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — **RI-555-76**
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Manoel Vieira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

1 — O agravo da CMTC foi desprovido (70). Trata-se da batida e rebati-la tese da complementação voluntária de aposentadoria, assumida pela empresa e que é uma projeção do contrato de trabalho.

Cogitando-se de prestações periódicas de qualquer natureza, a prescrição é sempre parcial, conforme o Prejulgado 48 (71-72).

2 — Nos embargos (74), a vencida tenta armar o conflito pretoriano, mas é vão o seu esforço, porque julgado que se arrima em verbete do TST não comporta embargos (CLT, artigo 894).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 9 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-608-76

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce
Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargado: Raimundo Martins e outros
Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes.

Despacho

1 — A pós rejeitar preliminar de não conhecimento — pois o agravante pode indicar, depois, as peças do instrumento — a 3.ª Turma do TST deu provimento ao agravo em face do possível conflito de teses, pois os julgados arrolados reconhecem devida a taxa mesmo sendo intermitente o trabalho em condições de periculosidade (78).

2 — Nos embargos (80), a empresa escora-se no artigo 523, III do CPC. Mas este dispositivo fala em peças que devem ser trasladada — e não simplesmente indicadas, pelo que o seu destinatário é o funcionário ou serventário, e não o agravante. E a lição do douto, Barbosa Moreira ("Comentários ao CPC", Forense, vol. V, pág. 471, 2.ª edição), o qual conclui: "a falta do traslado, no instrumento, não torna por si só inadmissível o agravo: ao relator, no tribunal, cabe mandar proceder à complementação; e se não o fizer, o próprio órgão "ad quem" converterá o julgamento em diligência, para tal fim" (idem).

Os julgados de fls. 82 não conflitam com o aresto embargado, pois versam sobre agravo não instrumentado, e, na espécie, ele o foi, a posteriori. Quanto ao mérito, a Turma não se posicionou, pois se trata de agravo de instrumento.

Ante a possibilidade do conflito pretoriano, deu provimento. Apenas isso.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 7 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-638-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Raphael Anunciato
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

1 — O agravo da empresa foi desprovido (176), pois é competente esta Justiça para apreciar dissídio surgido de complementação de aposentadoria instituída voluntariamente pelo empregador e que adieru ao contrato de trabalho do obreiro, uma vez que é consequência deste (177). A prescrição de prestações periódicas de qualquer natureza parcial (Prejulgado 48).

Quanto à alteração intercorrente dos critérios de concessão da complementação de jubilação, a matéria está prevista na Súmula 51, que a estigmatiza.

2 — Nos embargos (180), a Companhia objeto do Prejulgado como doutrina e jurisprudência. Fã-lo em vão, porque o verbete é claro, está em vigor e impede, quando aplicado, prospere recurso de embargos (CLT, artigo 894).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 7 de dezembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-737-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina
Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados: Landolfo Fonseca Sobrinho e outros
Advogado: Dr. José da Fonseca Martins

Despacho

1 — O agravo da Rede foi desprovida (51). A revista foi denegada com base na Súmula 38 (52).

2 — Nos embargos (54), a Rede tenta convencer o juízo de outra interpretação do Decreto-lei 954-69. E isso não basta para embasar embargos infringentes interpostos de acórdão de Turma do TST que decide agravo de instrumento, val e dizer, em última análise, mero despacho do juízo de admissibilidade regional, que é de cognição incompleta e não vincula.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-760-76

Embargante: Raimundo Benício Noqueira Diógenes Filho
Advogado: Dr. José Martins Rodrigues

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado: Dr. Iuna Soares Bulcão

Despacho

1 — O agravo do reclamante foi desprovido. O entendimento de que, como escriturário, o então agravante não podia ter a mesma situação dos advogados, de forma alguma viola a lei (61).

2 — Nos embargos (63), o autor alinha divergência jurisprudencial à farta. Mas nenhum dos julgados se reporta ao advogado que quer ter acesso ao quadro de carreira dessa profissão, para onde o ingresso é feito mediante concurso público, ou por meio de seleção entre funcionários bancários, bacharéis em direito, com o mínimo de 7 anos de casa e 4 de diplomado.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-824-76

Embargante: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Embargado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva
Advogado: Dr. Itair Silva.

Despacho

1 — Foi negado provimento ao agravo do Banco e da Caixa de Previdência (125). A competência trabalhista foi reconhecida, de acordo com a jurisprudência e no mérito a Turma aplicou a Súmula (51 127).

2 — Este último fato basta para invalidar os embargos do Banco, pois o artigo 894 da CLT não enseja embargos quando a decisão embargada se fundar em verbete do TST (Súmula ou Prejulgado). Aliás, os embargos renitem na incompetência, com espeque na Constituição (artigo 165) e na Lei 5.010-66).

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

AI-1123-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargado: José Cândido de Abreu Sobrinho e outros
Advogado: Doutor Etelvino Oswaldo Costa

Despacho

1 — O agravo da Rede foi desprovido (48). "Admitir-se o argumento de que a volirização da jurisprudência é fonte abusiva de direito que ultrapassa os horizontes delimitados do legislador é derrogar todo o sistema similar brasileiro" (49).

2 — Nos embargos (51) insiste a empresa nas ultrapassadas preliminares de carência e de incompetência (52-53) e, no mérito, pretende demonstrar que a Súmula referida não impone, o que não consegue, porque a hipóteses a ela se adequa perfeitamente.

A jurisprudência, a respeito, é torrencial.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — **Ministro Coqueijo Costa**, Presidente da 3.ª Turma.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 3-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1º do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Tornar sem efeito o Ato número 334, de 4 de novembro de 1976, da Presidência, relativo à nomeação de Vera Helena Arantes para o cargo de Datilógrafo "A" do Quadro Permanente deste Tribunal, em razão de haver expirado o prazo legal para posse.

Brasília, em 12 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 4-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1º do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Horlei Rodrigues da Costa, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, para o cargo de Datilógrafo, Classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da desistência de Vera Helena Arantes.

Brasília, em 12 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 7-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1º do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Tornar sem efeito o Ato número 338, de 4 de novembro de 1976, da Presidência, relativo à nomeação de Jorge de Jesus Sousa, para o cargo de Datilógrafo "A", do Quadro Permanente deste Tribunal, em razão de haver expirado o prazo legal para posse.

Brasília, em 12 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

3ª Turma

Vista, por oito dias ao Embargado para impugnação.

RR-623-75
Embargantes: Pedro Manoel Antonio e outros

Embargada: Universidade do Estado da Guanabara — Hospital das Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas
Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin

RR-2064-75
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Embargado: João Siqueira Cortez
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2769-75
Embargante: Casa Dico S.A.
Embargado: Laci Ribeiro
Advogado: Dr. Rômulo Marinho

RR-3307-75
Embargante: Prefeitura Municipal de Campinas
Embargados: Luiz Carlos Bianco e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4283-75
Embargante: Waldir José de Souza Rego

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4386-75
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: João Martins Fernandes e outro
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-5095-75
Embargantes: Valdeci Ritta Lopes e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-1180-76
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

1 — O agravo do Banco foi desprovido, pois tem força executória cláusula normativa fixada em sentença coletiva.

Não foi violado o Decreto-lei n.º 229, de 1967 (56).

2 — Nos embargos (58), o vencido tenta demonstrar infringência ao artigo 142, § 1.º da Constituição, cujo texto sequer transcreve. Ademais, a cláusula cortada pela sentença proferida pelo TST, em ação rescisória, tem vigência até o trânsito em julgado, conforme decidido pelo Pleno.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

AI-1294-76

Embargante: Lydia Pereira
Advogado: Dr. Ulysses Riedel de Resende

Embargado: Diversões Eletrônicas

Embargos

1 — O agravo da reclamante foi desprovido (33). Ao contrário do sustentado pela então agravante, a Turma entende que o fato de discutir prova basta, por si, para liquidar a possibilidade do conhecimento da revista, pois a prova, ademais, não evidenciava a alegada despedida. A defesa foi verdadeira: negou-se a autora a aceitar o novo horário e deixou de comparecer ao serviço (34).

2 — Nos embargos (36), a vencida volta ao terreno puramente dos fatos e das provas, redistribuindo-os.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

AI-1314-76

Embargante: Minas Valores Corretora S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Januário Nunes Valério
Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado

Despacho

1 — O agravo da empresa foi desprovido (66). A sucessão dos bancos não pode afetar o direito do empregado dispensado sem justa causa. Os adicionais por tempo de serviço não foram contestados.

O direito dos reclamantes foi reconhecido por prova pericial (68).

2 — Nos embargos (71), a vencida sublinha que alegara outra matéria — a nulidade do acórdão regional por omissão. Mas como não prequestionou o ponto, em embargos declaratórios (Súmula 356 do STF), não pode mais se valer do argumento.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

AI-1353-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB.*

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado: Antonio de Souza Silva
Advogado: Dr. Ulysses Riedel de Resende

Despacho

1 — O agravo da Petrobrás foi desprovido.

"Pelo fato de estabelecer a Lei número 5.811-72 condições especiais de trabalho não é violador o entendimento de que não foi revogada a norma geral dispondo sobre a redução da hora noturna" (83).

2 — Nos embargos (85), a vencida argumenta com a mesma disposição legal que foi razoavelmente interpretada pela Turma "a quo", ao confirmar o despacho do Presidente do TRT, com o negar provimento ao agravo de instrumento.

3 — Denego seguimento. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ministro Coqueijo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

RR-5095-75
Embargante: Valdeci Ritta Lopes e outros

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz

RR-5203-75
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargados: Anísio Rocha Carvalho e outros
Advogado: Doutor Ulysses Riedel de Resende

RR-5235-75
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Antonio Ribeiro da Cruz
Advogado: Doutor Ulysses Riedel de Resende

RR-229-76
Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Embargada: Gercira Alves do Nascimento

Advogado: Doutor Ulysses Riedel de Resende

RR-340-76
Embargante: Geraldo Vilhena de Almeida Paiva

Embargado: Serviço Social do Comércio — SESC
Advogado: Dr. Victor de Castro Neves

RR-446-16
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Elias Alves Filho
Advogado: Dr. J. Pedrosa Tambellini

RR-581-76
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Wilson do Nascimento
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

RR-651-76
Embargante: Aderbal Santana de Souza
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB.*

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-765-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Embargados: Theobaldo Benck e outros

Embargado: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Domicílio Neves de Barros

F-907-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Embargados: Alfredo Pereira dos Santos e outros
Advogado: Dr. Ulysses Riedel de Resende

RR-1029-76
Embargantes: Leonardo Modzeleski e outros

Embargada: Cia. Cervejaria Brahma
Advogado: Dr. Paulo Serra

RR-1034-76
Embargante: Industrial e Comercial Brasileira S.A. — INCOBRASA

Embargados: Francisco da Rocha e outros
Advogado: Dr. Ary Chiapn

RR-1546-76
Embargante: Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construções

Embargado: Jorge Alberto Vasconcelos
Advogado: Dr. Antonio Prestes Franco

RR-1734-76
Embargante: Aramifício Avilandia S.A. Importação, Indústria e Comércio

Embargado: Rosalvo Berne
Advogado: Dr. Graçiano Toni

RR-2011-76
Embargante: Jesuina Antunes de Carvalho e outra

Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

AI-352-76
Embargantes: Bernardo Peixoto e outros

Embargada: Companhia Vale do Rio Doce
Advogado: Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires

AI-842-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás

Embargado: Paulo Vital de Amorim
Advogado: Dr. Lui Carlos Caymmi

AI-1138-76
Embargante: Banco Nacional S.A.
Embargado: Gilson de Azevedo Santos
Advogado: Dr. José Torres das Neves

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

ATO Nº 374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P. A. n.º 6.787-76, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1976, a Elvina Miranda Lopes, Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, admitida pelo Ato número 132, de 30 de abril de 1975, publicado no Diário da Justiça de 14 de maio de 1975, portadora da Carteira Profissional número 71.260, Série 146.

Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1976; 154ª da Independência e 57ª da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, funcionar no Registro Civil e de Casamentos, sem prejuízo de suas funções na Vara de Acidentes do Trabalho.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, substituir o titular da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões, Doutor Elmano Cavalcanti de Farias, que se encontra em gozo de férias, sem prejuízo de suas funções na 5ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P. A. número 6.583 de 1976, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1977, a Alexandre Alvares Duarte de Azevedo, Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, admitido pelo Ato número 130, de 30 de abril de 1975, publicado no Diário da Justiça de 14 de maio de 1975, portador da Carteira Profissional número 50.314, Série n.º 362.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.